DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 - Fone:(14) 3343-9105
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

ABERTURA DE INSCRIÇÕES - RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, **FAZ SABER** que:

Onde se lê

1.2.1. Vaga: 01

Leia-se

1.2.1. Vaga: Cadastro de Reserva

As demais informações permanecem inalteradas.

Canitar, 30 de novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 241/2021.

Sumula: *"Dispõe da Alteração do responsável pelo Abrigo Institucional Renascer"*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição da portaria Nº 067/2019, fica designada a partir desta data que o Sr. Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz, RG 41.137.021-2 E CPF 441.757.378-63, Secretário Municipal de Assistência Social, torna-se responsável legal pelo **"Abrigo Institucional Renascer"**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 30 de Novembro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 242/2.021.

Sumula: *"Exonera PATRÍCIA DA CUNHA CÂNDIDO, cargo em Comissão "Função de Confiança", Secretária da Junta do Serviço Militar, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, a Senhora: DILMA CARLA DIAS, portadora do CPF. Nº 264.564.648-46, RG nº 243.604.15-4, SSP/SP, do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança" de SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, retornando ao cargo de origem, parte permanente – Quadro I, Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo único: A exoneração dar-se-á a partir de 23 de NOVEMBRO do corrente exercício.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da portaria nº 175 de 26 de Julho de 2021,

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 30 de NOVEMBRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 243/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre nomeação d Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que específica, e dá providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio de 2.021 a 2.023, os seguintes membros:

- ✓ Edson Aparecido dos Santos – PRESIDENTE - CPF. Nº. 814.540.669-20;
- ✓ Patrícia Aparecida Leite – VICE-PRESIDENTE - CPF. Nº. 137.175.568-00;
- ✓ Nelson Esponquiado – 1º SECRETÁRIO - CPF. Nº 061.848.468-08;
- ✓ Rosilene Frazato – 2º SECRETÁRIO – CPF.Nº 306.056.418-38.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 30 de Novembro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 244/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a organização e ou programação de férias dos servidores e ou empregados públicos em exercício da Prefeitura Municipal de Canitar, referente ao período aquisitivo de férias entre 01/01/2021 a 31/12/2021, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e normas da Lei Complementar nº 143/2009:

I. ***Art.151***. *Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias sem prejuízo da remuneração;*
Art. 152. *Após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o servidor terá direito a férias na seguinte proporção:*
- ✓ *30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*
- ✓ *24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver faltado 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*
- ✓ *18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*
- ✓ *12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*

II. ***Art.157***. *As férias serão concedidas por ato da Administração Pública, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.*

III. ***Art.159***. *A época da concessão das férias será que melhor consulte os interesses da Administração Pública.* ***§ 1°.*** *Os membros de uma família, que trabalharem nesta administração pública, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço,* ***§ 2°***. *O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com suas férias escolares,*

IV. ***Art. 164.*** *Durante as férias, os servidores terão direito à respectiva remuneração com todos seus acréscimos legais, exceto gratificações por serviços extraordinários, sendo vedado interromper a sua fruição, salvo no interesse da Administração.*

V. *Considerando, por fim, a necessidade de alocar orientações para o fiel cumprimento da matéria,*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica aprovada a escala de férias dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canitar para o exercício corrente, ano de 2022, período aquisitivo entre 01/01/2021 a 31/12/2021, com a exceção aos servidores que ocupam cargos com vencimentos em parcela única, art. 37 CF.;

Parágrafo primeiro: As férias quanto ao período concessivo fixado pelos responsáveis dos Órgãos Municipais, somente poderão ser alteradas, caso no decorrer do exercício, houver motivos de relevância maior: ***"Ocasião ou acontecimento que não pode ser previsto e que causa uma consequência"***, com a anuência e justificativa da Chefia imediata, fixados em processo administrativo específico, e em sintonia com as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

01.000 – GAB. DO PREFEITO	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
DILMA CARLA DIAS OBATA	10/01/12	10/01/2021 A 09/01/2022	10/01/2022 A 08/02/2022
LUCINEI FRANCISQUETE DA SILVA	02/05/93	03/05/2021 A 02/05/2022	03/05/2022 A 01/06/2022
04.000 - SECR MUNIC FINANÇAS E ADM.	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALAN MORAES VENEGA RIBEIRO	05/01/21	05/01/2021 A 05/01/2022	01/09/2022 A 30/09/2022
BENEDITO FLORENCIO DE BRITO	10/03/93	11/03/2021 A 10/03/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS CARDOSO	02/05/12	03/05/2021 A 02/05/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
CLAUDIA VALERIA VIDO DUTRA	01/09/93	01/09/2021 A 01/ 09/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
CLEIDE APARECIDA DE SOUZA	01/04/05	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
DAIANE MARIA GOMES MUNIZ SANCHES	01/06/16	02/06/2021 A 01/06/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
DOUGLAS RIBEIRO DIAS	02/04/07	03/04/2021 A 02/04/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
FABIO JUNIOR DA SILVA	12/04/10	13/04/2021 A 12/04/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
JANIO CARLOS PINTO JUNIOR	05/01/21	05/01/2021 A 05/01/2022	06/02/2022 A 07/03/2022
JESSICA CIRIACO	01/04/14	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
JOSE LORENCO	01/04/98	02/04/2021 A 01/04/2022	01/11/2022 A30/11/2022
JOSE LUIS ALEXANDRE RODRIGUES	01/04/09	02/04/2021 A 01/04/2021	04/07/2022 A 02/08/2022
JOSIANE CRISTINA BISCAIM	01/04/16	02/04/2021 A 01/04/2022	02/05/2022 A 31/05/2022
LETICIA DOS SANTOS MOREIRA	09/05/11	10/05/2021 A 09/05/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	01/07/03	02/07/2021 A 01/07/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
MARTA APARECIDA SILVA SANTOS	08/03/95	09/03/2021 A 08/03/2022	01/12/2022 A 30/12/2022
MATILDE BATISTA CIONE	01/02/93	01/02/2021 A 31/01/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
NEIDE MARIA VENDRAMINI	01/04/05	02/04/2021 A 01/04/2022	06/04/2022 A 05/05/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	01/11/94	02/11/2021 A 01/11/2022	02/11/2022 A 01/12/2022
RODRIGO RIBEIRO FERNANDES	04/01/21	04/01/2021 A 04/01/2022	05/01/2022 A 04/02/2022
ROSANGELA DE LIMA SANTOS	16/01/12	17/01/2021 A 16/01/2022	06/02/2022 A 05/03/2022
SANDRA MARA DA SILVA	04/04/05	05/04/2021 A 04/04/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
SANDRO PIMENTEL DE LIMA	09/02/04	09/02/2021 A 08/02/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
VIVIANE APARECIDA FERRARI BARBOSA	01/02/19	02/02/2021 A 01/02/2022	06/02/2022 A 07/03/2022
WESLEY ROMER BATISTA	04/01/05	04/01/2021 A 03/01/2022	01/06/2022 A 30/06/2022
YASMIN ROBERTA TOFANELI FERREIRA	10/01/20	10/01/2021 A 09/01/2022	10/01/2022 A 08/02/2022
07.000 - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALEXANDRA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA	09/05/11	10/05/2021 A 09/05/2022	11/05/2022 A 09/06/2022
ALINE FLORENCIO DA COSTA ELIAS	14/12/09	15/12/2021 A 14/12/2022	03/01/2023 A 02/02/2023
ANGELA REGINA PETROVICS	06/06/17	07/06/2021 A 06/06/2022	07/06/2022 A 06/07/2022
ANNE CAROLINE EMIDIO DA SILVA	11/06/18	12/06/2021 A 11/06/2022	13/06/2022 A 12/07/2022
ANTONIO AG. BRANDÃO DE PAULA GOM	02/06/16	03/06/2021 A 02/06/2022	06/06/2022 A 05/07/2022
CAMILA AP LOPES DA FONSECA	01/02/05	01/02/2021 A 31/01/2022	01/03/2022 A 30/03/2022
CARINA LOPES	01/03/12	02/03/2021 A 01/03/2022	02/03/2022 A 25/03/2022
CARLA DE SOUZA	20/02/14	20/02/2021 A 19/02/2022	01/03/2022 A 30/03/2022
CARLA REGINA TOTTI	16/06/03	18/06/2021 á 17/06/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
CLAUDIA VALERIA PICOLI	01/02/93	01/02/2021 A 31/01/2022	01/02/2022 A 02/03/2022
CLAUDIO TOSHIO ASSAKAWA	05/01/10	06/01/2021 A 05/01/2022	10/01/2022 A 08/02/2022
CRISTINA NUNES DOS SANTOS	01/03/07	18/09/2021 á 17/09/2022	02/03/2022 A 31/03/2022
DJALMA DE SOUZA LIMA	02/05/16	03/05/2021 A 02/05/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
DANIELE CRISTINA FLORENCIO DE BRITO	01/11/07	02/11/2021 A 01/11/2022	02/11/2022 A 01/12/2022
EDICLEIA APARECIDA FELICIANO LEAL	01/04/08	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
EDNEIA A DELFINO DA FONSECA	11/01/99	11/01/2021 A 10/01/2022	11/01/2022 A 09/02/2022
EDSON APARECIDO DA SILVA	01/03/07	02/03/2021 A 01/03/2022	02/03/2022 A 25/03/2022
ELIANA GOMES DA SILVA	01/06/09	02/06/2021 A 01/06/2022	06/06/2022 A 05/07/2022
ELIZABETE APARECIDA FELICIANO	04/04/05	05/04/2021 A 04/04/2022	05/04/2022 A 04/05/2022
FABIANA ARGENTA	01/04/11	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
FERNANDO APARECIDO DE PAULA	07/05/12	08/05/2021 A 07/05/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
GENILDO SIMOES DOS SANTOS	02/05/16	03/05/2021 A 02/05/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
HELIO GOMES DA SILVA	02/05/17	03/05/2021 A 02/05/2022	03/05/2022 A 01/06/2022
ISMAEL FERREIRA	12/04/10	13/04/2022 A 12/04/2022	05/09/2022 A 04/10/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

IVONETE APARECIDA S OLANDA	01/04/05	02/04/2021 A 01/04/2022	02/05/2022 A 31/05/2022
JAMES SEBASTIAO DE LIMA	02/01/03	03/04/2021 A 02/04/2022	04/04/2022 A 27/04/2022
JOICE APARECIDA TOTTI JOSE	23/06/94	24/06/2021 A 23/06/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
JULIANA GONCALVES MARTINS	01/04/05	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
KAREN ALINE PEREIRA FERREIRA	05/07/18	06/07/2021 A 05/07/2022	06/07/2022 A 04/08/2022
KELITA VANESSA DE ANDRADE PEREIRA	01/03/12	02/03/2021 A 01/03/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA	04/11/21	04/11/2021 A 04/11/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
LUCIANA DE MOURA GAINO	10/05/10	12/05/2021 A 11/05/2022	01/06/2022 A 30/06/2022
LUIS CICERO DOS SANTOS	07/05/12	08/05/2021 A 07/05/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
MARCIO CHRISTENSEN	02/05/16	03/05/2021 A 02/05/2022	03/10/2022 A01/11/2022
MARIA AP DOS SANTOS CARVALHO	02/05/07	03/05/2021 A 02/05/2022	03/05/2022 A 01/06/2022
MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA	02/04/08	03/04/2021 A 02/04/2022	03/04/2022 A 02/05/2022
RAFAELA DE SOUZA DELFINO	02/04/07	03/04/2021 A 02/04/2022	03/05/2022 A 02/06/2022
RENATA SILVERIO	16/02/05	16/02/2021 A 15/02/2022	01/03/2022 A 30/03/2022
ROSANA ALVES DE SOUZA CARVALHO	01/03/94	02/03/2021 A 01/03/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
ROSELI DA SILVA CARDOSO	22/02/10	22/02/2021 A 21/02/2022	01/03/2022 A 30/03/2022
ROSEMARY RODRIGUES GAINO MENDES	01/04/98	01/04/2021 A 31/03/2022	04/04/2022 A 27/04/2022
SAMUEL DOS SANTOS	06/06/11	07/06/2021 A 06/06/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
SEBASTIAO RIBEIRO FILHO	17/03/08	18/03/2021 A 17/03/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
SILAS MEDRADE DE CARVALHO	01/07/11	02/07/2021 A 01/07/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
SILMARA DE OLIVEIRA	05/04/04	06/04/2021 A 05/04/2022	06/04/2022 A 05/05/2022
SILVANA MACHADO LEME	10/01/12	11/01/2021 A 10/01/2022	11/01/2022 A 10/02/2022
SILVIA CRISTINA RAMALHO RIBEIRO	01/07/03	02/07/2021 A 01/07/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
TEREZINHA DE SOUZA	22/02/10	22/02/2021 A 21/02/2022	01/03/2022 A 30/03/2022
TIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL	12/04/10	13/04/2021 A 12/04/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
VANDERLEIA SILVERIO DA FONSECA	10/02/10	10/02/2021 A 09/02/2022	14/02/2022 A 15/03/2022
VILASIO GOMES MUNIZ	14/02/07	15/02/2021 A 14/02/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
08.000 - SECR MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANGELA PAES MENDES	10/06/19	10/06/2021 A 09/06/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
CACILDA APARECIDA P. DA SILVEIRA	02/02/09	02/02/2021 A 01/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
CASSIANE CAMPIDELI G. RENOFIO	13/03/18	14/03/2021 A 13/03/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
FERNANDO VILAS BOAS	02/05/16	03/05/2021 A 02/05/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
GABRIELI NOVAK VENDRAMINI	03/01/19	04/01/2021 A 03/01/2022	04/01/2023 A 02/02/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

GISLAINE ALVES	01/07/11	02/07/2021 A 01/07/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
JULIANA APARECIDA RAUCCI REIS	01/02/11	02/02/2021 A 01/02/2022	15/03/2022 A 13/04/2022
MALVINA PEREIRA DOS SANTOS	01/02/17	02/02/2021 A 01/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
MARCIANA APARECIDA DOS SANTOS	02/02/09	02/02/2021 A 01/02/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
MARCO ANTONIO DE ARAUJO SANTOS	15/02/21	15/02/2021 A 15/02/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
MARISTELA RAYMUNDO FELICIANO	05/11/10	06/11/2021 A 05/11/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
MARLI SALUSTIANO DA SILVA SANFELICE	09/05/11	10/05/2021 A 09/05/2022	10/05/2022 A 08/06/2022
MIRIAN SARA DE SOUZA	10/01/20	10/01/2021 A 09/01/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
NELSON ESPONQUIADO	11/01/93	11/01/2021 A 10/01/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ROSILENE FRAZATO	01/08/18	02/08/2021 A 01/08/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
SUELI GONCALVES	03/11/20	04/11/2021 A 03/11/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
TAIS APARECIDA VIEIRA LIMA	10/01/20	10/01/2021 A 09/01/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
TERESA PRADO LORENCO	22/02/10	22/02/2021 A 21/02/2022	01/03/2022 A 30/03/2022
VALDIRENE APARECIDA GARCIA	10/01/20	10/01/2021 A 09/01/2022	01/06/2022 A 30/06/2022
VANESSA APAR. DOS SANTOS SILVA	01/02/17	02/02/2021 A 01/02/2022	02/02/2022 A 03/03/2022
ZILDA MARIA DE MENDONCA	01/04/98	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
09.000 - SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ADILSON GOMES	16/03/93	17/03/2021 A 16/03/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
AGOSTINHO APARECIDO SANCHEZ	01/07/96	02/07/2021 A 01/07/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ALICIO GERALDO DE OLIVEIRA	05/12/11	24/01/2021 A 23/01/2022	01/06/2022 A 30/06/2022
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	10/01/12	10/01/2021 A 09/01/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
ANTONIO CIPRIANO	02/06/16	03/06/2021 A 02/06/2022	06/06/2022 A 05/07/2022
APARECIDO ANDRE DIAS	02/03/98	03/03/2021 A 02/03/2022	**PERDIDA**
ARMANDO RISSATO	02/04/07	03/04/2021 A 02/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
CARLOS BEN HUR ROMERO	10/01/12	10/01/2021 A 09/01/2022	01/03/2022 A 12/03/2022
CLEITON LUCAS PEREIRA	01/02/18	02/02/2021 A 01/02/2022	02/02/2022 A 03/03/2022
EMERSON VENEGA RIBEIRO	01/06/17	02/06/2021 A 01/06/2022	06/06/2022 A 05/07/2022
FLORISVALDO DA COSTA	05/04/21	05/04/2021 A 05/04/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
FRANCISCO CESAR RODRIGUES	19/10/11	20/10/2021 A 19/10/2022	01/11/2022 A 30/11/2022
GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	01/04/96	02/04/2021 A 01/04/2022	03/10/2022 A 01/11/2022
GILSON CARLOS DE MENDONCA	01/06/07	18/09/2021 A 17/10/2022	01/07/2022 A 24/07/2023
ISRAEL INACIO	05/12/11	05/12/2021 A 04/12/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
JOAO GARCIA FILHO	01/11/94	02/11/2021 A 01/11/2022	05/12/2022 A 03/01/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

JOEL LOPES DA FONSECA	01/09/95	02/09/2021 A 01/09/2022	01/11/2022 A 30/11/2022
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	01/11/94	02/11/2021 A 01/11/2022	01/11/2022 A 30/11/2022
JULIO CESAR GONCALVES	01/11/94	02/11/2021 A 01/12/2022	04/04/2022 A 27/04/2023
LAZARO TEIXEIRA	02/04/07	03/04/2021 A 02/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
LEANDRO GONCALVES	03/02/20	03/02/2021 A 02/02/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
LUIZ DORIVAL PEREIRA	16/03/04	17/03/2021 A 16/ 03/2021	04/04/2022 A 03/05/2022
MARCOS ANTONIO DA SILVA FURLANETO	09/05/11	10/05/2021 A 09/05/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
MARCOS ROSA VICENTINE	01/03/17	02/03/2021 A 01/03/2022	02/03/2022 A 31/03/2022
OTAVIO BERNARDO DE MENDONCA	22/03/93	23/03/2021 A 22/03/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
PAULINO DE ANDRADE	01/06/11	02/06/2021 A 01/06/2022	06/06/2022 A 05/07/2022
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	01/04/11	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 27/04/2022
RAFAEL RAMOS DA SILVA	01/02/11	01/02/2021 A 31/01/2022	01/02/2022 A 24/02/2022
REVELINO APARECIDO DORNELAS	12/12/11	13/12/2021 A 12/12/2022	13/12/2022 A 11/01/2023
SIDNEI APARECIDO CUSTODIO	16/03/04	17/03/2022 A 16/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
SIDNEI LEOPOLDINO DA SILVA	18/02/97	18/02/2021 A 17/02/2021	01/03/2022 A 30/03/2022
SIDNEY TAVARES DA SILVA	02/05/03	03/05/2021 A 02/05/2022	02/05/2022 A 31/05/2022
VIVIANE DE FATIMA DA SILVA	02/04/07	03/04/2021 A 02/04/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
10.000 - SECR MUNIC AGRICULT E MEIO AMBIENTE	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
GARCEMAR SANTOS DA SILVA	01/02/93	01/02/2021 A 31/01/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
GERALDO RIBEIRO FILHO	12/04/10	13/04/2021 A 12/04/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
JOSE LEAL DOS SANTOS	10/01/12	10/01/2021 A 09/01/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS	01/03/93	02/03/2021 A 01/03/2022	02/05/2022 A 31/05/2022
NEIDE A DE OLIV ESPONCHIADO	01/11/93	02/11/2021 A 01/11/2022	03/01/2023 A 01/02/2023
TUGUIO MICHIGUCHI	03/06/00	03/06/2021 A 02/06/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
05.000 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO - (FUNDAMENTAL).	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
ADILSON DELFINO	02/04/2007	03/04/2021 A 02/04/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ANDREA MARIA HESP. MEDRONI	05/12/1994	06/12/2021 A 05/12/2022	06/12/2022 A 04/01/2023
APARECIDA E V RIBEIRO DE BRITO	01/02/1993	01/02/2021 A 31/01/2022	01/02/2022 A 02/03/2022
CLEUSA DE OLIVEIRA DE JESUS	15/03/1994	16/03/2021 A 15/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ELAINE APAR. RIB.CARD. DE OLIVEIRA	01/02/2018	02/02/2021 A 01/02/2022	02/02/2022 A 03/03/2022
ELIANA HILARINO BERTHO	03/10/2011	04/10/2021 A 03/10/2022	05/12/2022 A 04/01/2023
JOANA D ARC VICTOR. DAMASCENO	01/04/2008	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
JOSIANE MATIAS LEAL SIBIM	02/05/2012	03/05/2021 A 02/05/2022	03/05/2022 A 01/06/2022
JULIANA RITA DE MENDONCA	01/04/2005	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEIA CRISTINA DE JESUS	01/07/2003	02/07/2021 A 01/07/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
MARIA GOMES SILVERIO	01/02/2018	02/02/2021 A 01/02/2022	02/05/2022 A 31/05/2022
MARIA LUCIA SPONCH. SILVERIO	15/02/1993	15/02/2021 A 14/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
MARLY DE OLIVEIRA	13/12/2010	14/12/2021 A 13/12/2022	14/12/2022 A 12/01/2023
MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA	02/04/2008	03/04/2021 A 02/04/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
NEIDE MARIA VIDO PICOLI	01/04/2008	02/04/2021 A 01/04/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ROSSANA BENTO FERREIRA	01/09/2003	02/09/2021 A 01/09/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
VANESSA FELICIANO DA SILVA	05/11/2007	06/11/2020 A 05/11/2020	05/12/2022 A 04/01/2023
05.000 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO -(INFANTIL CRECHE).	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
ELAINE DE S. ORLANDA DOS SANTOS	01/07/2003	02/07/2021 A 01/07/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
FATIMA DONIZETI DE JESUS BRITO	05/02/1999	05/02/2021 A 04/02/2022	07/02/2022 A 08/03/2022
JOSIMEIRE DE FAT. BISCAIM ROSSINI	09/05/2011	10/05/2021 A 09/05/2022	10/05/2022 A 08/06/2022
ROSA MARIA FERNANDEZ ROSSINI	01/05/1994	02/05/2021 A 01/05/2022	01/06/2022 A 30/06/2022
SIMONE APARECIDA GERALDO	01/04/2014	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
05.SECR.MUNIC. FUNDAMENTAL - " FUNDEB 70%"	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
ADRIANA APARECIDA IGNACIO	06/02/1998	07/02/2021 A 06/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS	01/03/2021	01/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ADRIANA ELIZA M. DE P. GARCIA	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ADRIANO GIMENES	02/03/1998	03/03/2021 A 02/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ADRIANO GIMENES	02/01/2009	03/01/2021 A 02/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ALESSANDRA GIMENEZ NICOLINI	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ALINE ANTONIA MARREGA AMARAL	03/03/2008	04/03/2021 A 03/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ANA MARIA CRESCENCIO COSTA	01/03/2021	01/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
BEATRIZ GOMES DA COSTA	01/02/2010	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
BENEDITO DELFINO DOS SANTOS	21/02/2007	21/02/2021 A 20/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
CLAUDIA XIM. DA SILVA GARRIDO	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
CLAUDIO LEME DA SILVA	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
CRISTIANE DE OLIVEIRA FERRONI	01/02/2001	02/02/2001 A 01/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
CRISTIANE GIMENEZ NICOLINI	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
DANIELI CRISTINA ESPIRITO SANTO	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2021	12/12/2022 A 10/01/2023
DANILA NUNES DOS SANTOS	07/04/2003	08/04/2021 A 07/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
DENIZE BERTOZZI B LAZARINI	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ELAINE REGINA GIMENEZ	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
EMERSON GONCALVES	14/02/2011	14/02/2021 A 13/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ERICA F. APAR. VALENTE FRAZON	01/03/2021	01/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
EUNICE PICOLI	07/02/2008	07/02/2021 A 06/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
FELIPE EZEQUIEL JACOB	24/01/2020	24/01/2021 A 23/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
GIANE PAULA ALMAGRO	14/09/2021	14/09/2021 A 14/09/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
IARA DA COSTA RUSSO	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
IGOR VAZ DE CAMARGO	01/03/2018	02/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
IVANA GIMENEZ MACEDO	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
JANAINA RUDINISKI GARCIA	02/02/2009	02/02/2021 A 01/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
JOSIMEIRE DE F.BISCAIM ROSSINI	01/03/2021	01/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
JULIANA RUSSO TAVARES GIMENES	02/02/2009	02/02/2021 A 01/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
KATIA REGINA ROSSINI DE ALMEIDA	13/02/2007	13/02/2021 A 12/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
LEIA DOS SANTOS LARA	03/05/2021	03/05/2021 A 03/05/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MARCIA CAVAT. DA C. MAGALHAES	22/01/2014	22/01/2021 A 21/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MARCIA MARIA FELICIANO	02/03/1998	03/03/2021 A 02/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MARCIA REGINA SAQUETI	01/02/2005	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MARCOS AURELIO MARCELINO	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MARIA APARECIDA RIBEIRO	01/03/2018	02/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MARIA SILVIA POSSARLE	25/01/2016	25/01/2021 A 24/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MARIA TEREZA DE SOUZA	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MIRIAN SUELI MAG. DA S.RIBEIRO	07/02/2008	07/02/2021 A 06/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
NATALIA MARIA BISCAIM	02/04/2013	03/04/2021 A 02/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
NATALIA MARIA BISCAIM	25/01/2016	25/01/2021 A 24/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
NATALINA FATIMA DE ALMEIDA	02/02/2009	02/01/2021 A 01/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
PATRICIA APARECIDA LEITE	07/02/2008	07/02/2021 A 06/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ROBERTA GOMES FABRO FRANCA	05/04/2010	06/04/2021 A 05/04/2022	12/12/2022 A 11/01/2023
RODRIGO ARAUJO GONCALVES	11/04/2016	12/04/2021 A 11/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
RODRIGO AUGUSTO DE MELLO	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ROSANA LEME GARCIA VENEGA	02/02/2009	02/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SABRINA BUENO DIAS BARBOSA	09/02/2012	09/02/2021 A 08/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SANDRA R DE OLIVEIRA FELICIANO	02/04/2003	03/042021 A 02/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SHAENE FERNANDA RIBEIRO	01/03/2021	01/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SILVIA MARIA DALIO	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SILVIA MARIA RODRIGUES	06/02/1998	06/02/2021 A 05/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SILVIA REGINA SANT. MARGONATO	22/01/2014	22/01/2021 A 21/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SIMONE FERRAZ M.DE SOUZA	20/09/2021	20/09/2021 A 20/09/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SOLANGE DE JESUS BACHIEGA	07/04/2003	08/04/2021 A 07/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SUELEN SILVERIO DE OLIVEIRA	01/02/2010	01/02/2022 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
YEDA MARIA VIDO	01/03/2021	03/04/2021 A 02/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
0500-SECR MUNIC. ENSINO PRÉ ESCOLA - " FUNDEB 70%"	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
CINTIA PIRES DE L. RAMIRES FELIX	04/04/2011	05/04/2021 A 04/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
CRISTIANE GIMENEZ NICOLINI	01/03/1993	02/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
DENISE DOS SANTOS	22/02/2010	22/02/2021 A 21/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
DINA MARIA ENGLER DEODATO	01/02/1995	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
EDICLEIA ALEXANDRA RAZZE	07/04/2003	08/04/2021 A 07/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
EDNA RONCHI GIMENEZ	26/07/1993	27/07/2021 A 26/07/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
MIRIAN S. MAG.DA SILVA RIBEIRO	26/07/1993	27/07/2021 A 26/07/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
PATRICIA APARECIDA LEITE	01/02/2001	01/02/2021 A 31/01/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SANDRA DE GODOY	01/03/1993	02/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
VALDETE MENDES	22/02/2010	22/02/2021 A 21/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
05.00-SECR.MUNIC.EDUCAÇÃO - ENSINO FUND."FUNDEB 30%"	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
ALBERTO TOTTI JOSE	01/02/2019	02/02/2021 A 01/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ALEX GARCIA	07/02/2008	07/02/2021 A 06/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ANDREIA EVANGELISTA	16/06/2003	17/06/2021 A 16/06/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ANGELA REGINA DA SILVA PALMA	01/03/1996	02/03/2021 A 01/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CHIRLEY ALVES DE SOUZA	22/02/2010	22/02/2021 A 21/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
CLAUDIA APARECIDA EVANGELISTA	11/11/1994	11/11/2021 A 11/11/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
DEBORA JULIANO DE OLIV. DA CUN	20/02/2014	21/02/2021 A 20/02/2022	02/03/2022 A 31/03/2023
DORIVAL BERTHO FILHO	12/04/2010	13/04/2021 A 12/04/2022	05/12/2022 A 04/01/2023
EDECIL SOARES DE CAMPOS	01/07/2008	02/07/2021 A 01/07/2022	05/12/2022 A 04/01/2023
GLAUCIA CRISTINA DE OLIV. SILVA	16/01/2012	16/01/2021 A 15/01/2021	02/02/2022 A 03/03/2022
GUIDO CARDOSO MACHADO	01/07/1996	02/07/2021 A 01/07/2022	02/01/2023 A 01/02/2023
KEITI ELLEN DE ALMEIDA LOPES	18/03/2019	18/03/2021 A 17/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
MARTA DE MORAES RODRIGUES	17/03/1998	18/03/2022 A 17/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
MICHELLE DE ARAUJO MANTOVANI	19/10/2011	20/10/2021 A 19/10/2021	05/12/2022 A 04/01/2023
NELI ABGAIL LOPES DA SILVA	02/02/2009	02/02/2021 A 01/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
NESTOR FLORENCIO DE BRITO	01/06/1998	02/06/2021 A 01/06/2022	05/12/2022 A 04/01/2023
ROBERVAL DELFINO	05/02/1999	06/02/2021 A 05/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ROSA MARIA DE SOUZA FRANCO	05/03/2001	06/03/2021 A 05/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
ROSEMARY DE LIMA SANTOS	01/02/2018	02/02/2021 A 01/02/2022	02/02/2022 A 03/03/2022
SIMONE REGINA T.BATISTA	02/04/2007	03/04/2021 A 02/04/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
SUELENA F RODRIGUES MACEDO	16/06/2003	17/06/2020 A 16/06/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
THAIZA CRISTINA M. SILVA FERREIRA	01/02/2012	01/02/2021 A 31/01/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
THAYS GABRIELA GIM. DE ARAUJO	02/03/2020	03/03/2021 A 02/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
VANIA CRISTINA DE SOUSA DELFINO	01/03/2004	02/03/2021 A 01/03/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
VERA LUCIA M. PER. MACHADO.	15/02/1993	15/02/2021 A 14/02/2022	04/07/2022 A 02/08/2022
05.00 SECR MUNIC.EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE: "FUNDEB 30%"	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
EDICLEIA EVANGELISTA GOMES	12/02/2007	12/02/2021 A 11/02/2022	14/02/2022 A 15/03/2022
ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2018	02/02/2021 A 01/02/2022	04/07/2022 A 03/03/2022
GLEICE APARECIDA CARNEIRO BRAZ	01/04/2008	02/04/2021 A 01/04/2022	04/04/2022 A 03/05/2022
JOSIANE APARECIDA GALVAO	01/04/2008	02/04/2021 A 01/04/2022	02/05/2022 A 01/06/2022
MARIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA	02/03/2020	03/03/2021 A 02/03/2022	07/03/2022 A 06/04/2022
MARINA BERNARDO DA SILVA	05/03/2018	06/03/2021 A 05/03/2022	04/04/2022 A 03/05/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

MARLI APARECIDA FURL. DE LIMA	01/02/1993	01/02/2021 A 31/01/2022	01/02/2022 A 02/03/2022
ROSANGELA DE FAT.DE L. DURAO	03/01/2019	04/01/2021 A 03/01/2022	04/01/2022 A 02/02/2022
SIMONE XIMENO DA SILVA PEREIRA	01/04/2008	01/04/2021 A 31/03/2022	02/05/2022 A 01/06/2022
05.00 SECR MUNIC.EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA "FUNDEB 30%"	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
ALAIDE EVA DA SILVA	17/10/2011	17/10/2021 A 17/10/2022	01/11/2022 A 30/11/2022
ISAURA PRADO PAIVA	10/01/2012	10/01/2021 A 09/01/2022	10/01/2022 A 08/02/2022
JOICE DE OLIVEIRA ROSA	02/05/2019	02/05/2021 A 01/05/2022	04/07/2022 A 02/08/2022

Parágrafo segundo: Ao responsável e ou encarregado pelo setor de recursos humanos, deverá formalizar através de ato próprio ou através do sistema de informatizado de controle de recursos humanos, a consolidação dos períodos concessivos mês a mês, como forma de dar atendimento as regras impostas, quanto ao direito do colaborador ao recebimento de férias: ***"salário pago sob a forma de adiantamento no inicio da fruição de suas férias, art.145 CLT."***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 30 de Novembro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 245/2.021.

Sumula: *"Dispõe sobre nomeação de Comissão de Processo Seletivo Público e Concurso público, que específica e dá providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E CONCURSO PÚBLICO, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Público, ora em andamento nesta Prefeitura Municipal, conforme Edital de Processo Seletivo Público Nº 01/2021 e Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

1. **Márcia Regina Saqueti - RG 17.651.034-5**
2. **Marli Aparecida Furlaneto de Lima - RG 17.914.712-2**
3. **Andréa Maria Hespanhol Medroni - RG 23.798.096-4**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Município de Canitar, 30 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 246/2.021.

Sumula: *"Dispõe sobre a nomeação da Secretária da Junta do Serviço Militar, cargo em provimento em comissão Função de Confiança", Art. 37 II da Constituição Federal, Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009:*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ROSANGÊLA DE FÁTIMA DE LIMA DURÃO, portadora do CPF. Nº 381.237.478.10 RG nº 45.596.431-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em COMISSÃO, de SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária constantes do "Anexo II", artigo 43 da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo único: A exoneração dar-se-á a partir de 23 de NOVEMBRO do corrente exercício.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 01 de DEZEMBRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.167/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 16.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
148– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
27.812.0008.2.021 – Material de Consumo R$ 10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
602– 3.1.90.11.00 – 05.000.00
08.244.0010.2.042 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 1.000,00
207 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.030 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
153 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00
27.812.0008.2.021 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
603– 3.1.90.13.00 – 05.000.00
08.244.0010.2.042 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS A CRIANAÇA E DO ADOLESCENTE
217 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
08.243.0010.2.041 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 29 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.168/2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 902/2021 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, credito adicional especial no valor de R$ 10.837,34 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
626 – 3.3.90.36.00 – 02.500.24
08.243.0010.2.029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 10.837,34

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.500.24, recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art.2°. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.168/2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 902/2021 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, credito adicional especial no valor de R$ 10.837,34 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
626 – 3.3.90.36.00 – 02.500.24
08.243.0010.2.029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 10.837,34

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.500.24, recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art.2°. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 901 2021.

"Dispõe sobre os critérios da concessão dos benefícios eventuais a indivíduos e famílias, no âmbito da política municipal de Assistência e desenvolvimento Social e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 56/2021, em 22/11/2021, autógrafo nº 52/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8742/93 – LOAS – art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei 12435/2011.

Art. 2º - O benefício eventual, na condição de provisão suplementar e provisória, integra organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e se destina ao cidadão e à família, residentes no município de Canitar/SP, quando em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivênciade seus membros na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º - O benefício eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações devulnerabilidade temporária, de desastre e calamidade pública.

§ 2º - O benefício eventual no âmbito das SUAS se constitui em direito socioassistencial, reclamável e poderáser concedido na forma de bem de consumo e/ou em pecúnia.

§ 3º - O caráter eventual atribuído ao benefício procede da natureza da ocorrência ou do fato e não danatureza da atenção oriunda do Estado.

§ 4º - O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte face aeventualidade vivida.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 5º - O benefício eventual consiste em uma resposta rápida, imediata e precisa face às vicissitudes docotidiano que contam com a presteza e prontidão do Estado.

§ 6º - A concessão do benefício eventual deve ser regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ouda família e não pelo critério de renda.

§ 7º - A ausência de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo a equipe técnica criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

Art. 3º - O benefício eventual, uma das garantias das SUAS, deve em sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais estão normatizados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993(LOAS); Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS); Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. No DF estão regulamentados pela Lei N.º 5.165, de 04 de setembro de 2013, Decreto N.º 35.191, de 21 de fevereiro de 2014 e Portaria N.º 39, de 07 de julho de 2014 e classificam-se nas seguintes modalidades:

I. Auxílio Natalidade;

II. Auxílio por morte;

III. Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV. Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

§ 1º - O Benefício Eventual de que trata a presente Lei será executado pelo Município de Canitar/SP através da Secretaria Municipal de Assistência Social observando a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - A concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei será dada a indivíduos e famílias em acompanhamento pelos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com renda per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo vigente e devidamente com cadastros

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado pelo Número de Identificação Social – NIS, sem prejuízo dos demais requisitos a serem atendidos.

§ 3º - Para concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou situação de risco, com renda per capita acima do estabelecido, ou na falta de algum documento, são necessários avaliação e estudo social, realizados pelo profissional de referência o qual emitirá parecer social.

§ 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º - São requisitos gerais, necessários para o recebimento do Benefício Eventual no município de Canitar/SP:

I – Estar com o cadastro único atualizado;

II – Possuir renda mensal igual ou inferior a 1/2 salário mínimo per capita no grupo familiar;

III – Comprovante de residência em nome do requerente ou de algum membro do grupo familiar

IV – Documento oficial de identificação com foto e CPF do requerente;

V – Atestado ou declaração de óbito para a concessão do auxílio funeral e Carteira de Identidade e CPF do falecido;

VI – Ser atendido por equipe técnica da administração dos Benefícios Eventuais de Política de Assistência Social para avaliação da realidade atual e situação socioeconômica do requerente;

VII – Aceitar as condições de visita técnica domiciliar para o conhecimento da realidade in loco, quando necessário;

§ 1º - A situação de calamidade pública deverá ser decretada pelo Executivo municipal através de laudo da Defesa Civil.

§ 2º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situação de calamidade pública.

Art. 6º - O requerimento será indeferido se:

I – Já existir, nos arquivos da administração municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III – Configurar duplicidade de requerimento de um mesmo benefício dentro do grupo familiar;

§ 1º - Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a equipe técnica responsável pela administração dos benefícios eventuais realizará visita na residência do beneficiário sem prejuízo de eventuais diligências que se fizerem necessárias para averiguação e apuração dos fatos, por meio de relatório social.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 2º - Apurada a falsidade após a concessão dos benefícios sujeitará o requerente e/ou o beneficiário: a decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão do relatório social.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
SEÇÃO I
DO AUXÍLIO A NATALIDADE

Art.7º - O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, nãocontributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade decorrente de necessidade do nascituro, apoio à família nos casos de natimorto, morte do recém-nascido e da mãe.

Art.8º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - A genitora que comprove residir no Município;
II - A família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - A genitora atendida ou acolhida em unidade de referência das SUAS.
§ 1º - Este benefício poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública;
§ 2º - O Auxílio Natalidade será concedido por meio de bens de consumo e será integrado pelo enxoval e fralda do recém-nascido.
§ 3º - O requerente poderá ser assistido pelo benefício até o nascitura completar 1(um) ano de idade;
§ 4º - Para o requerimento e acesso ao benefício de Auxílio Natalidade, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
I - registro de nascimento da criança;
II - documentos pessoais da mãe/pai (RG e CPF) e NIS efetuado no Cadastro Único;
III - comprovante de renda da solicitante;
IV - comprovante de residência atualizado do beneficiário.

§ 4º - O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade documentalmente comprovada do solicitante em recebê-lo pessoalmente.

Art.9º - O Auxílio Natalidade constitui-se em prestação única, cujo requerimento para sua concessão deverá ser apresentado por membro da família até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o parto, conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo único. O benefício será entregue até trinta dias após o requerimento.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO POR MORTE

Art.10º - O Auxílio por morte constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

I - despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II - isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;
III - serviços de translado de corpo.
§1º São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:
I – Declaração de óbito;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;
IV - Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e do requerente, e NIS efetuado no Cadastro Único.
§ 2º - O Auxílio Funeral será concedido até trinta dias após o óbito.
§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSCpoderá solicitar o Auxílio Funeral.
§4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, o Centro Pop ou a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§5º - É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia,bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art. 11º - O Auxílio Funeral, será concedido de imediato com parecer emitido pela equipe técnica dos CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O município garantirá o atendimento em plantão, vinte equatro horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio Funeral.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.12º - A situação de vulnerabilidade temporária, não contributiva da assistência social, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
III-Danos: agravos sociais e ofensas.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer pela falta de:
I - acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, principalmente a de alimentação;
II – documentação;
III – domicílio;
IV– da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
V - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
VI – de desastres e de calamidade pública, bem como incêndios ocorridos deforma acidental devidamente comprovado por órgãos oficiais; e
VII - de outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art.13º - A efetividade e o aproveitamento dos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo oprocesso de construção da cidadania.

Subseção I
Manutenção Cotidiana da Família

Art.14º - Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam a manutenção cotidiana dos seus membros abrangerão o necessário para alimentação em condições mínimas de sobrevivência digna, devendo ser prestado sob a forma concessão de alimentos básicos essenciais e produtos de higiene, conforme decreto de regulamentação desta Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§1º - Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual serão encaminhados a programas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mundo do trabalho.

§2º - A recusa à participação nos programas, assim com a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS ou Proteção Social, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial acarretará a suspensão da concessão do benefício, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de Serviço Social.

§3º - Esta modalidade de Benefício Eventual não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a um período máximo de três meses consecutivos, dentro do prazo de doze meses, ressalvada a necessidade de prorrogação deste prazo, que deverá ser devidamente justificada por laudo técnico de assistente social que compõe o quadro profissional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Subseção II
Aluguel Social

Art. 15º - O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência, que residam há pelo menos 05 (cinco) meses no município, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Lei.

§1º - Considera-se situação de emergência a moradia em condições de habitação precárias, destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios ou estruturais, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil, que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º - Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até 1/4 de salário mínimo per capita.

§ 3º - Considera-se família a comunidade formada por indivíduos unidos por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4 º - A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 5º - Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 6º - O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 7º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda bruta dos membros da família, oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

§ 8º - O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 9º - Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei os imóveis localizados no Município de Canitar, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 10 - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 11 - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 16º - A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.

Art. 17º - O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá ao valor de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

§ 1º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante transferência bancária em conta corrente do locador ou cheque previamente retirado pelo mesmo e assinado recibo;

§ 2º - Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º - A família beneficiada deverá manter:

1- Os filhos em idade escolar, devidamente matriculados e frequentando a Rede de Educacional do município;

2 – A carteira de vacinação em dia, junto a Rede Municipal de Saúde;

3 – Em casos de gestante, realizar o pré-natal junto a Rede Municipal de Saúde;

4 – Participarem de cursos profissionalizantes propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

§ 4º - O benefício será utilizado para o pagamento parcial do aluguel.

§ 5 - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 6º - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 7º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício. (Já estão no §§10 e 11 do artigo 15)

§ 8º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário. (Já estão no §§10 e 11 do artigo 15)

Art. 18º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado

com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III- Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, em processo administrativo próprio, considerando as disposições desta Lei;

IV - Fiscalizar o cumprimento desta Lei junto a Chefia de Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

Art. 19º - São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - Apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, NIS efetuado no Cadastro Único, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - Apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria Municipal de Assistência Social registrado em cartório;

III - Apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento;

IV - Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do benefício;

III - Cancelamento do benefício.

Art. 20º - Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III - Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
IV - Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;
V - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.
VI - Quando o beneficiário for contemplado em qualquer programa de habitação, nas esferas municipais, estadual ou federal;
Parágrafo único - Verificada a falsidade nas informações prestadas pela família atendida, ficará esta obrigada a restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de Aluguel Social, devidamente corrigido acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do procedimento criminal cabível.
Art. 21º - Esta subseção desta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e de Interesse Social.

Subseção III

Documentação Civil

Art. 22º - O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

I - Pagamento de taxas para expedição de CPF, conforme previsto no decreto de regulamentação desta Lei;

II – Providências relacionadas à fotografia 3X4 para expedição de carteira deidentidade e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros documentos;

III – Fornecimento de Declaração para expedição de 2ª via de documentos (RG, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento).

Subseção IV

Transporte

Art. 23º - O Benefício Eventual de transporte intermunicipal e interestadual é previsto nos casos de atendimento da população em trânsito, que se encontra em situação de rua, em meios de transporte rodoviários.
§1º - O Benefício Eventual de transporte intermunicipal e interestadual tem como propósito sanar dificuldades de locomoções a outros Municípios e Estados, e serão concedidos para usuários em condições de extrema pobreza, desemprego, vulnerabilidade social, e casos que possuam determinações judiciais.
§2º - É vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§3º - Serão beneficiados até cinco casos mensalmente;

§4º- O Benefício Eventual de transporte intermunicipal é limitado a cinco ocorrências por usuário durante o período de doze meses.

Subseção V

Auxilio Gás

Art. 24º - O Benefício Eventual Auxilio Gás é previsto nos casos de famílias que possuam rendas inferiores a 1/2 salário mínimo vigente e que não consigam prover outros meios de subsistência, estando cadastrados no Cadastro único e recebendo ou não outros auxílios dos serviços Socioassistênciais.

§2º - É vedada a concessão continuado desse benefício;

§3º - Serão beneficiados até cinco casos mensalmente;

§4º- O Benefício Eventual Auxilio Gás é limitado a três ocorrências por usuário durante o período de doze meses.

SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 25º - O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é prestação temporária, não contributiva da assistência social, que opera a provisão suplementar à defesa civil, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, destinado ao cidadão e sua família vitimizados pela ocorrência do desastre e objetiva assegurar em caráter emergencial o abrigo, o deslocamento e a sobrevivência.

Parágrafo único: É concedido na forma de pecúnia sendo seu valor de até 50% do salário mínimo vigente.

Art. 26º – O Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência deverão ter garantidas as três seguranças sociais afiançadas na Política Nacional de Assistência Social PNAS, identificadas abaixo:

I – Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais: o munícipe deverá ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública;

II – Segurança de Acolhida: ter acesso a provisões para necessidades básicas; o espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação ou dispor de condições para acessar alternativas de acolhimento;

III – Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: ter acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigo, alimentação, saúde e moradia, dentre outras necessidades.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela gestão dos benefícios previstos nesta lei.

Art.28º - Caberá ao município:

I - A coordenação geral, a operacionalização e a avaliação da prestação de Benefícios Eventuais;

II – A realização de estudos de diagnóstico e monitoramento da demanda para ampliação dos Benefícios Eventuais;

III – O financiamento dos Benefícios Eventuais;

IV – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

V - Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

VI - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município.

VII - Encaminhar ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.

VIII – Viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 29º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Fiscalizar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio de listas de concessões e relatórios fornecidos pelo órgão gestor da Assistência Social;

II – Acompanhar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

IV – Aprovar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos benefícios eventuais;

V – Analisar, avaliar e reformular se necessário, a regulamentação de concessão Benefícios Eventuais Municipais.

Art. 30º - Com a aprovação da Resolução nº 39 pelo CNAS de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso e outros itens inerentes a área da saúde.

Art.31º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 32º - As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal devendo constar dotação orçamentária consignada no orçamento anual.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 370/2009.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 902 2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 57/2021, em 22/11/2021, autógrafo nº 53/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, credito adicional especial no valor de R$ 10.837,34 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
626 – 3.3.90.36.00 – 02.500.24
08.243.0010.2.029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .....R$ 10.837,34

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.500.24, recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art.2°. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 902 2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 57/2021, em 22/11/2021, autógrafo nº 53/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, credito adicional especial no valor de R$ 10.837,34 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
626 – 3.3.90.36.00 – 02.500.24
08.243.0010.2.029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .....R$ 10.837,34

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.500.24, recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art.2°. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.